



RESOLUÇÃO Nº 369, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019¹

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras “d”, “h” e “i” do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 dezembro de 1968, função precípua deste CRMV-MG;

considerando, especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para médicos-veterinários e zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 2 de março de 2010;

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos previamente pelo Plenário deste CRMV-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no Programa de Educação Continuada deste CRMV-MG.

Parágrafo único. O apoio financeiro do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Termo de Cooperação entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino

¹ Publicado no DOU em: 20/02/2020 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 121



com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

§ 1º - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros as instituições que tenham expresso em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

- a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;
- b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) informação de que não distribuem lucros ou dividendos entre os seus associados;
- d) informação se os associados respondem ou não pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 2º - As instituições públicas e as fundações estão dispensadas das comprovações previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - O CRMV-MG publicará em janeiro de cada ano Edital de Chamamento Público com afixação de prazo para a apresentação de pedidos/projetos de apoio financeiro.

Art. 5º - Para a solicitação de apoio financeiro ao CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos:

- a) para Eventos programados para o 1º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior;
- b) para Eventos programados para o 2º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta) de abril do respectivo ano.

§ 1º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Unidades Regionais do CRMV-MG, o Projeto deve ser encaminhado à respectiva Unidade Regional, que deverá se manifestar-se sobre a conveniência do pedido e remetê-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O Plenário do CRMV-MG deverá deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º - A entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a que se refere o Código Civil, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.3.

III – Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV – Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da entidade;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST);

VII – Cópia do Documento de Identidade do Representante legal da entidade requerente.

Art. 7º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O formulário mencionado no *caput* deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do CRMV-MG.

§ 2º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

§ 3º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 8º - Havendo interesse da Entidade requerente em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deve obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 9º - Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação referente à participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II – Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 10 - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas e para o exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).



§ 1º - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota Fiscal de emissão dos bilhetes e os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - A Fatura/Nota Fiscal referente à aquisição dos Bilhetes deve ser emitida em nome da Entidade requerente. Não serão aceitos como comprovante de pagamento faturas e/ou tickets de cartão de crédito emitidos em nome de terceiro, ainda que palestrante.

Art. 11 - O limite máximo por Entidade do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-MG, será por definido no Edital de Chamamento Público, previsto no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Toda aquisição realizada com recursos provenientes desta Resolução deverá obedecer aos preceitos da Lei 8.666/1993 ou outra que vier a lhe substituir

Art. 12 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 13 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, apenas nas despesas a seguir relacionadas:

- Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais;

- Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado à organização do evento;

- Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, banners, crachás, convites, apostilas e anais.

- Hospedagem: despesas com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.

- Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi ou de aplicativos de transporte (devida e completamente preenchidos pelo motorista do veículo, quando for de preenchimento manual), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre, marítimo ou fluvial).

- Passagens aéreas: despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.

- Postagens: despesas com correios referentes à postagens de convites e outras correspondências referentes ao Evento apoiado.

- Locações: despesas com a locação de transporte público regulamentado (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do Evento apoiado), de equipamentos de suporte ao Evento (notebook e projetores multimídia);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.5.

- Alimentação: despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcóolicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes no Evento. O CRMV-MG publicará no Edital de Chamamento Público, tabela de referência para os valores de almoço e jantar.

§ 1º - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo único) e não pode exceder o limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG.

§ 2º - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade solicitante, para o fim de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não será objeto de apoio financeiro com recursos do CRMV-MG: despesas com coffee break, coquetel, despesas com bebidas alcóolicas, assim como aquelas despesas que não mantenham relação com a moralidade dos gastos públicos.

§ 4º - Não será objeto de apoio financeiro despesas com honorários de palestrantes ou de prestadores de serviços ao evento.

Art. 14 - A Entidade requerente será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Termo de Cooperação mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 15 - A Entidade requerente se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade requerente concederá, sem ônus, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG.

§ 3º - A Entidade requerente se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, *banner*, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando o patrocínio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

Art. 16- Fica a Entidade requerente, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Evento, contendo:

- Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo, e dentro do limite financeiro estabelecido no Termo de Cooperação celebrado com o CRMV-MG

§1º - A Entidade requerente deve fazer constar no corpo de todas as Notas Fiscais apresentadas para indenização, os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.6.

o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo”, incluindo a assinatura com nome legível e identificado do responsável pelo referido atestado.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

§ 3º - Descumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo a Entidade ficará impedida de solicitar novo apoio financeiro para o exercício seguinte.

Art. 17 – A Entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;
- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).
- g) planilha eletrônica no formato excel, com os seguintes dados dos participantes no evento: nome completo, endereço (Rua/avenida, número, bairro, cidade, uf, cep e correio eletrônico).

Parágrafo único. O não envio do Relatório impede a análise de novos apoios financeiros, até a regularização da pendência.

Art. 18 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade que celebrou o Termo de Cooperação com o CRMV-MG, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 19 - A concessão de apoio financeiro depende da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e da aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 20 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade beneficiária do apoio financeiro, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

Art. 21 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro à Evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 2º desta Resolução. Neste Caso, as despesas a serem cobertas se restringirão à alimentação, hospedagem e passagens aéreas, marítimas, fluviais ou terrestres.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.7.

Art. 22 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião Plenária Ordinária imediata, para deliberação.

Art. 23 - A Entidade requerente se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG, constante do Anexo II desta Resolução.

Méd. Vet. **MYRIAN KÁTIA ISER TEIXEIRA**
CRMV-MG nº 4674
Secretária-Geral

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**
CRMV-MG nº 7002
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRMV-MG nº 369/2019



**PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO A EVENTO
TÉCNICO/CIENTÍFICO**

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ _____ . Inscrição Estadual: _____

Endereço Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ Fax (_____) _____

E-mail _____

(Obs.: A entidade identificada acima é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros solicitados, pela Prestação de Contas e pela apresentação do relatório final do Evento).

Composição da Diretoria da Entidade:

CRMV ¹	Nome	Cargo

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA, ETC.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Dados do Representante Legal da Entidade:

Nome Completo do representante: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço Residencial Completo: _____

_____ Cidade: _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone (_____) _____ E-mail: _____

2. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.9.

Nome do Evento: _____
_____.

Responsável pela Organização do Evento (nome): _____

e-mail: _____ Fone (____) _____

- NATUREZA DO EVENTO: 1. ____ Congresso 2. ____ Seminário
 3. ____ Encontro 4. ____ Palestra Técnica
 5. ____ Curso 6. ____ Outro

Especificar: _____

Data de Realização: ____/____/____ a ____/____/____

Local de Realização: _____

Endereço Completo: _____

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).

Palestrantes:

CRMV	Nome	Formação Acadêmica

¹número de Inscrição no Conselho de Classe (CRMV, CRA, ETC.) (Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).

Obs.: Formação acadêmica diz respeito à graduação do palestrante (médico-veterinário, zootecnista, etc.). A coluna CRMV diz respeito ao Estado onde o palestrante tem sua inscrição profissional, por exemplo, CRMV-MG, CRMV-RJ, etc..

Objetivos do Evento:



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PARA O EVENTO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	PATROCINADOR DA DESPESA ¹
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte terrestre		
4	Transporte aéreo		
5	Hospedagem		
6	Honorários		
7	Outro (especificar)		
8	Outro (especificar)		
9	Outro (especificar)		
10	Outro (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro todas as despesas para o Evento, bem como o valor requerido a cada patrocinador.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

VALORES REQUERIDOS AO CRMV-MG ⁽¹⁾			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	VALOR REQUERIDO AO CRMV-MG
1	Material Gráfico ^{2, 3}		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

¹ Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CRMV-MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido.

² São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

³ Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Previsão de Arrecadação:

Cobrança de inscrições: R\$. _____

Patrocinadores: R\$. _____

Total: R\$. _____

Informações para a disponibilização dos recursos financeiros pelo CRMV-MG:

